Lei Ordinária Nº 845/2019

Data: **19/12/2019**
Procedência: **EXECUTIVO**

Lei Nº 845/2019

De 19 de Dezembro de 2019

CONCEDE RGA – REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO**, Prefeito Interino do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal autoriza a concessão do índice de **3,43% (três vírgula quarenta e três por cento)** a título de revisão geral anual - RGA, fixado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – INPC, nos Vencimentos dos Servidores Públicos da Saúde, enquadrados na **Lei Municipal nº 501/2011,** que Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS do Poder Executivo Municipal de Colniza e **da Lei Municipal nº 500/2011** – Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e **Lei Municipal nº 502/2011 -** Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Educação Básica, **com exceção dos profissionais da educação do magistério público da educação básica**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal autoriza a concessão do Índice de **4,17% (quatro vírgula dezessete por cento),** com base no PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO – Portaria Interministerial Nº 6 de 26 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação e da Fazenda, à título de equiparação ao Piso Nacional da Educação,aos profissionais do magistério público da educação básica enquadrados na Lei Municipal de nº 502/2011 – LOPEB, dos Profissionais da Educação Pública básica do Município de Colniza/MT.

§ 1º - Fica estabelecido como piso salarial profissional **do magistério público da educação básica** no Município de Colniza o valor de **R$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)** considerada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e quanto às demais jornadas de trabalho será proporcional ao referido valor, conforme as planilhas que serão atualizadas e publicadas através de Decreto, concedido aos profissionais que se enquadrem no conceito previsto no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 11.738/2008.

§ 2º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º Aplica-se também o RGA, nos mesmos índices de **3,43% (três vírgula quarenta e três por cento)** aos servidores de ocupantes dos cargos de livre nomeação e exoneração, nos moldes do anexo I da Lei Municipal nº 500/2011 e suas posteriores alterações, **excetuados os cargos de Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários.**

Art. 4º Para efeito de aplicação desta Lei, ficam atualizados os Anexos da **Lei Municipal nº 685/2017, oriunda das Leis da 500/2011, 501/2011 e 502/2011.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020, sem efeitos retroativos.

Art. 6º Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2019.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
Prefeito Municipal